



**PODER JUDICIÁRIO**  
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás



Valor: R\$ 34.485,60  
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimento do Juizado Especial Cível  
GOIÂNIA - 2ª UPJ JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS: 6º, 7º, 8º, 9º, 10º E 11º  
Usuário: MARCO ANTONIO PITALUGA GODOY GONÇALVES FIGUEIREDO - Data: 30/08/2024 14:31:51

Comarca de Goiânia  
**10º Juizado Especial Cível**  
Avenida Olinda, QD. 6, LT. 04 - Fórum Cível, Sl. 1029, Park Lozandes, Goiânia/GO, 74.884-120  
juizadocivel10gyn@tjgo.jus.br

## SENTENÇA

**AÇÃO:** PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento  
-> Procedimento de Conhecimento -> Procedimento do Juizado Especial Cível  
**PROCESSO Nº:** 5588066-23.2023.8.09.0051  
**REQUERENTE (S):** Bruno Dos Santos Lima  
**REQUERIDO (S):** Hotel Urbano Viagens E Turismo S. A.

Dispensado o relatório, por força do art. 38 da Lei n. 9.099/95.

Compulsando os autos, verifico que, diante do bloqueio efetuado em conta bancária da parte devedora e da ausência de impugnação, houve o cumprimento integral da obrigação de pagar.

Com efeito, dispõe o art. 924, inc. II, do CPC, que a execução será extinta quando a obrigação for satisfeita, o que, como dito, ocorreu no presente caso.

Assim sendo, **declaro** satisfeita a obrigação e, por consequência, **decreto** a extinção da presente execução, nos termos do art. 924, inc. II, do CPC.

Expeça-se o alvará, em favor da parte exequente, nos moldes solicitados.

Após, arquivem-se os autos, com as baixas cartorárias de estilo.

Intimem-se. Publique-se. Registre-se.

Cumpra-se.

Datado e assinado digitalmente.

**Lucas de Mendonça Lagares**

Juiz de Direito



Valor: R\$ 34.485,60  
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimento do Juizado Especial Cível  
GOIÂNIA - 2ª UPJ JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS: 6º, 7º, 8º, 9º, 10º E 11º  
Usuário: MARCO ANTONIO PITALUGA GODOY GONÇALVES FIGUEIREDO - Data: 30/08/2024 14:31:51